



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.454, DE 22 DE JULHO DE 2015**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consonância com o art. 3º da Lei Municipal nº 6.024, de 15 de maio de 2015,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.024, de 15 de maio de 2015, em conformidade com a Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

**ART. 2º.** Ficam definidas como condutas infratoras de que trata esta Lei, a título exemplificativo, as seguintes ações ou omissões:

- a) Depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados, chicletes, bituca de cigarro, latas e outros que causem danos à conservação da limpeza urbana;
- b) Deixar de remover os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;
- c) Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;
- d) Urinar e/ou evacuar em logradouros públicos.

**ART. 3º.** A fiscalização das condutas infratoras ficará a cargo das Secretarias Municipais de Finanças, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, Segurança Pública e Obras.

**ART. 4º.** A multa correspondente às condutas infratoras definidas no art. 2º fica fixada no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º. As demais multas serão fixadas nos termos e valores constantes da Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

§ 2º. O valor da multa fixada no caput, será atualizado, anualmente, por Decreto do Executivo, tomando-se por base de reajuste o índice do IPCA (IBGE).

**ART. 5º.** A partir da publicação deste Decreto, pelo período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura Municipal de Birigui realizará campanha



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicitária de conscientização e orientação para divulgação da lei.

**ART. 6º.** Em caso de reincidência, o infrator será autuado no valor correspondente ao dobro daquele definido no art. 4º.

**ART. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ADAO DONIZETE PANINI**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras

**ANDRÉ LUIZ BRANCO**  
Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentado

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas